



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA EDUCACIONAL
PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO PLENA NA MODALIDADE PRESENCIAL**

(para alunos com 1º ingresso até 2015.)

Contrato de Prestação de Serviço de Natureza Educacional que entre si fazem:

1. CONTRATADA

FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., com sede em Salvador, capital do Estado da Bahia, com endereço à Rua Dr. José Peroba, nº 251, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41770-235, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, mantenedora da UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS, representada neste ato por seus Diretores designados ou Representantes Legais devidamente constituídos, doravante, denominada **FACS ou CONTRATADA**.

2. CONTRATANTE (ALUNO/RESPONSÁVEL)

2.1. ALUNO (A)

Matrícula nº

Nome:			
Endereço:			
Nº	Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
CPF:	RG nº	Órgão:	Expedição: / /
Naturalidade:	Nacionalidade:		Estado Civil:
Data de Nascimento: / /	Cônjuge:		
Pai:			
Mãe:			
Tel. Res.:()	Tel. Com.:()	Email:	

2.2. RESPONSÁVEL (se o (a) Aluno (a) for menor de 18 anos)

Nome:			
Endereço:			
Nº	Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
CPF:	RG nº	Órgão:	Expedição: / /
Naturalidade:	Nacionalidade:		Estado Civil:
Data de Nascimento: / /	Cônjuge:		

3. REGIME DE MATRÍCULA: Anual Semestral

4. CURSO: _____



CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de nível superior para o CURSO DE GRADUAÇÃO especificado no item 4, com vigência a partir desta data e pelo tempo necessário à conclusão do Curso, pelo(a) **CONTRATANTE**, devendo ser renovado a cada período letivo, sendo esta, condição indispensável para a renovação da matrícula, tudo em conformidade com legislação específica, Regimento Geral da Instituição, Manual do Estudante e orientações do MEC – Ministério de Educação, que integram o presente instrumento, estando disponíveis na Biblioteca, e que o (a) **CONTRATANTE** declara, neste ato, ter conhecimento.

§1º - A sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais e ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§2º - A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para fins de renovação de matrícula, somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente Contrato, especialmente quanto ao adimplemento dos valores pactuados.

CLÁUSULA II – DA RENOVAÇÃO “ON LINE”

As partes contratantes reconhecem a legitimidade e validade deste contrato, pela sua renovação via internet. Esta realizar-se-á da seguinte forma: a) preenchimento via internet, por meio de acesso on-line, com uso de senha particular, confidencial e intransferível (fornecida ao **CONTRATANTE/Aluno** no ato da sua matrícula); b) o contrato será considerado pleno e eficaz, quando a **CONTRATADA** confirmar a regularidade financeira do **CONTRATANTE** nos períodos já cursados e o pagamento da primeira parcela do contrato correspondente ao novo período em curso; c) uma via deste contrato deverá ser impressa e devolvida à Instituição (Central de Atendimento ao Estudante) devidamente assinada pelo **CONTRATANTE/Aluno**, no prazo de 10 (dez) dias após o início das aulas.

CLÁUSULA III – ANUIDADE / SEMESTRALIDADE OU ENCARGOS EDUCACIONAIS

A prestação dos serviços educacionais será efetivada em anuidade ou semestralidade, conforme o regime indicado no item 3, e de acordo com os valores constantes do Anexo I, que integra este contrato, sendo o primeiro pagamento no ato da matrícula.

§1º - Na opção pelo regime seriado será cobrada a mensalidade básica, correspondente a 5 (cinco) disciplinas de 4 (quatro) horas/aula cada, por semana.

§2º - Na opção pelo regime semestral por creditação:

I - A mensalidade básica contemplará 20 a 28 (vinte a vinte e oito) créditos, perfazendo 5 a 7 (cinco a sete) disciplinas de 3 (três) horas semanais cada;

II - Para o caso de quantidade superior a 28 (vinte e oito) créditos o (a) Aluno (a) pagará a mensalidade básica acrescida dos créditos excedentes;

III - Para quantidade inferior a 20 (vinte), ou superior a 28 (vinte e oito) créditos, mas que as disciplinas totalizem um semestre regular, conforme matriz curricular do curso será cobrado o equivalente à mensalidade básica;



IV - Quando o (a) Aluno (a) optar por cursar quantidade de créditos inferior a 20 (vinte), exceto para os casos descritos no inciso III desta cláusula, pagará proporcionalmente à quantidade de créditos constante em sua matrícula, limitado ao mínimo de 12 (doze) créditos.

§3º - No valor estabelecido para os encargos educacionais não estão incluídos os seguintes serviços: documentos/atividades que não contemplem os objetivos específicos do curso constante do item 4; adaptações, segunda chamada de provas, exames especiais, segunda via de documentos (opcionais do uso facultativo para o aluno) e material didático, que serão objeto de ajuste à parte.

§4º - O valor da anuidade básica para os cursos de regime de matrícula anual/semestral seriado, a ser paga em forma de parcelas ou mensalidades, será proporcionalmente alterado se o (a) **CONTRATANTE** tiver que cursar disciplina(s) em dependência(s) e/ou optar pela flexibilização do regime seriado, conforme as condições estabelecidas em normas específicas da **CONTRATADA**.

§5º - A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços educacionais no referido período letivo, de acordo com o projeto pedagógico do curso, por meio de aulas presenciais e/ou a distância, dentro do limite determinado pelo MEC, atividades laboratoriais, atividades complementares, estágio curricular/extracurricular, orientação de trabalho final de curso, em locais que a mesma indicar, considerada a natureza, característica e peculiaridades dos conteúdos a serem desenvolvidos, otimizando continuamente o processo de ensino via mecanismos de aprendizagens mediadas por tecnologias.

§6º - Cabe à **CONTRATADA** a obrigação de coordenar, supervisionar, orientar e validar as atividades extra-classe (atividades laboratoriais, estágios curriculares, orientação de trabalho final de curso, etc.), realizadas pelo **CONTRATANTE**, dentro ou fora do ambiente acadêmico.

I - As despesas relacionadas ao desenvolvimento das atividades mencionadas no caput deste parágrafo serão de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**.

§7º - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

CLÁUSULA IV – DATA DE PAGAMENTO, ENDEREÇO E GUIA PARA COBRANÇA

O pagamento da primeira parcela ou mensalidade da anuidade / semestralidade poderá variar conforme a data da matrícula, ou da sua confirmação, sendo as demais parcelas vincendas no dia 5 (cinco) de cada mês.

§1º - O (a) **Aluno (a) /Responsável** que não receber o boleto bancário para pagamento da parcela ou mensalidade da anuidade/semestralidade no ato da matrícula deverá, antes do vencimento, solicitar a 2ª via no Atendimento Financeiro ao Estudante, antes do vencimento.

§ 2º - Qualquer comunicação será enviada para o endereço constante no item 2 deste contrato e será de responsabilidade do (a) **Aluno (a) /Responsável** informá-lo corretamente e mantê-lo atualizado.



§ 3º A **CONTRATADA** poderá conceder descontos para pagamento antecipado ou outros, a seu exclusivo critério, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas.

§4º. Na hipótese de ser beneficiado com qualquer tipo de desconto e/ou bolsa concedido pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** expressamente ciente que perderá o benefício de forma automática e em caráter definitivo o direito de renovação deste benefício para os semestres subsequentes, nas seguintes hipóteses:

- a. Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso.
- b. Existência de parcelas em aberto;
- c. Não pagamento da matrícula, matrícula ou qualquer parcela / mensalidade dentro do prazo de vencimento;
- d. Não conclusão do curso no tempo / período de duração normal do curso;
- e. Frequência e/ou desempenho acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas.

§5º. Em caso de transferência, troca de curso, turno ou campus, cancelamento, desistência, trancamento, abandono ou qualquer outra forma de interrupção do curso entre períodos, o **CONTRATANTE** perderá de forma automática e em caráter definitivo o direito de renovação para os semestres subsequentes de qualquer tipo de desconto e/ou bolsa concedido, salvo por mera liberalidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V – DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E RETENÇÃO

Na hipótese de desistência após a matrícula e até o primeiro dia de aula previsto e divulgado no calendário acadêmico, quando devidamente formalizada, por escrito, o pagamento realizado será restituído, sendo descontado o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da primeira parcela ou mensalidade, a título de taxa de administração.

§1º - Após o início das aulas, o cancelamento de matrícula também deverá ser formalmente requerido, sendo obrigatório, **ao(a) Aluno(a)**, o **aviso prévio** à **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, período no qual **o(a) Aluno(a)** continuará vinculado à Instituição, com todas as obrigações e direitos previstos em contrato. Para solicitação do pedido de cancelamento, **o(a) Aluno(a)** precisa observar, ainda, as regras institucionais, não sendo admitido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via e-mail.

§2º - Caso o pedido ocorra após o início das aulas não haverá devolução das mensalidades pagas e/ou cancelamento das vencidas e ainda não pagas.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Os valores das anuidades ou semestralidades do curso de graduação especificado no item 4 serão reajustado, anualmente, nos termos previstos e autorizados pela legislação pertinente e vigente, podendo, inclusive, ser utilizada a variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.



Parágrafo Único: Havendo alteração na mensalidade básica a(s) eventual (ais) diferença(s) de parcela(s) mensal (ais) já paga(s) será (ão) compensada(s) na(s) parcela(s) ou mensalidade(s) vincenda(s).

CLÁUSULA VII – INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer parcela pactuada implica na perda do direito do (a) **Aluno (a)** em ter renovada a sua matrícula para o ano/semestre letivo subsequente, bem como, da inscrição ou matrícula em qualquer outro curso da **FACS**.

§1º - Considera-se inadimplente o (a) **Aluno (a)** /Responsável que deixar de pagar a(s) parcela(s) e demais obrigações financeiras estipuladas, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

§2º - Não será devida parcela ou mensalidade com vencimento após o trigésimo dia da data em que o (a) **Aluno (a)**, efetivamente, rescindir este contrato na forma prevista na cláusula IX do presente instrumento.

§3º - Havendo atraso no pagamento de parcela ou mensalidade é facultado à **FACS** enviar cartas de cobrança e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a cobrança da dívida, tais como o encaminhamento do (a) **Aluno (a)** ou do (a) **Responsável** para o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, realização de cobranças por intermédio de Escritórios Especializados e/ou outros meios e formas legais, bem como adotar ações judiciais cabíveis.

§4º - No caso de atraso do pagamento o (a) **Aluno (a)** /**Responsável** pagará o valor principal atualizado monetariamente, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a data da efetiva liquidação (*pro-rata*), além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor principal.

§5º - As parcelas vencidas há mais de 30 (trinta) dias serão encaminhadas para a ASSESSORIA JURÍDICA da **CONTRATADA**, sendo que, neste caso, o **CONTRATANTE** inadimplente responderá também por honorários advocatícios de 10% em caso de cobrança administrativa. Caso a referida cobrança seja efetuada por vias judiciais, o **CONTRATANTE** se obrigará ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, mais custas processuais.

§6º - O presente instrumento é título executivo para o fim do art. 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

As seguintes disposições gerais se aplicam aos cursos:

§1º - É de inteira responsabilidade da FACS e de seu exclusivo critério a orientação técnica e pedagógica do ensino ministrado, inclusive fixação dos períodos de avaliação e de carga horária, bem como indicação de Professores e Monitores, além de outras providências que suas atividades docentes e pedagógicas exijam.

§2º - Também é de inteira responsabilidade da FACS, por si e pela Instituição de Ensino, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, fixação do currículo com respectiva carga horária, designação de professores, orientação didática, bem como determinação de datas de provas de aproveitamento, além de outras providências que as atividades docentes e



discentes exigirem, ao exclusivo critério da Instituição de Ensino, tudo de acordo com a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) **Aluno(a)**.

§3º - A Contratada definirá a oferta dos semestres letivos, e disciplinas que os compõem, de forma intercalada e/ou sequencial, conforme os ciclos de oferta do Curso. O currículo dos cursos é dividido em ciclos, os quais podem ser compostos por 01 (um) ou mais semestres/séries, a depender das normas internas de cada curso e respectivo PPC, podendo, a Contratada, a partir de seus critérios de aprendizagem e organização administrativa, definir a oferta de disciplinas dentro de tais ciclos, em qualquer ordem dos semestres/séries contidos em cada ciclo, assim como poderá realizar movimentação isolada de disciplinas, quando necessário.

§4º - Existindo pendência em mais de 5 (cinco) disciplinas do(s) semestre(s) ou ciclo(s) anteriores, o Contratante não poderá prosseguir para o ciclo subsequente, salvo previsões específicas no PPC, devendo realizar a matrícula e integralizar as disciplinas pendentes, observadas as regras previstas no PPC de progressão para os semestres que contemplam disciplinas práticas e/ou estágio curricular.

§5º - A conclusão dos ciclos com aprovação em todas as disciplinas, integralização da respectiva carga horária e aproveitamento acadêmico mínimo, poderá dar direito ao(a) Contratante à certificação intermediária, nos termos do PPC de cada curso, sendo que, para receber o certificado, o(a) Contratante precisará apresentar requerimento específico perante a Central de Atendimento ao Estudante - CAE.

§6º - A Contratada poderá, a qualquer tempo, definir a oferta de disciplinas dentro de um mesmo ciclo e, conseqüentemente, alocar / vincular o Contratante nas disciplinas/semestre que estiverem disponíveis e que entender aplicável no semestre letivo subsequente, observadas as regras do PPC do curso no que diz respeito aos ciclos.

I- No momento da matrícula de ingresso e/ou até o primeiro dia de aula desse semestre letivo, poderá a Contratada vincular o Contratante diretamente nas disciplinas do 2º (segundo) semestre do curso, ou de outro semestre do ciclo, situação na qual o Contratante tem ciência de que precisará cursar as demais disciplinas pendente(s) do(s) semestre(s) do ciclo, sem a(s) qual(is) não conseguirá progredir para o ciclo seguinte.

II- No momento da matrícula e/ou até o primeiro dia de aula daquele semestre letivo ao qual se vincula o(a) Contratante, poderá a Contratada vincular o(a) Contratante diretamente em disciplinas de outra(s) semestres(s) disponível(eis) do ciclo, situação na qual o(a) Contratante tem ciência que precisará cursar as demais disciplinas pendentes(s) do(s) semestre(s) do ciclo, sem a(s) qual(is) não conseguirá progredir para o ciclo seguinte.

§7º - A FACS poderá promover, ainda, a alteração de turmas, turnos, horários e períodos de aulas, Calendário Escolar ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes.

§8º - No caso de alteração do currículo do curso, o(a) **Aluno(a)** reprovado ou **Aluno(a)** que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, também está sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento no valor vigente previsto institucionalmente, disponível para consulta no portal eletrônico da FACS. Os emolumentos serão reajustados a exclusivo critério da FACS e de acordo com a legislação vigente.

§9º - O(a) **Aluno(a)** declara estar ciente de que a FACS reserva-se o direito de não oferecer cursos que tiverem inscrições/matrículas em quantidade inferior ao número de vagas



disponíveis; de não oferecer habilitações que não compuserem quórum mínimo de alunos, exceto para os cursos previstos, com menor número de vagas; de determinar a Unidade/Campus onde as disciplinas serão ministradas; de definir a modalidade de oferta da disciplina, presencial ou a distância; de não se responsabilizar por falhas de recepção causadas pelo link Internet do usuário ou problemas em seu computador.

§10º - Caso não haja quorum mínimo de alunos matriculados para formação e iniciação de turmas, a **CONTRATADA** se reserva o direito de efetuar a devolução do valor integral pago na matrícula, considerando rescindido o presente contrato.

§11º - Os pedidos de trancamento não serão acatados se o (a) **Aluno (a)** não estiver regularmente matriculado, ou se for feito fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, devendo, portanto, atender aos pressupostos regimentais e aos atos aplicáveis à situação específica.

§12º - O deferimento do pedido formal de trancamento não assegura ao **Aluno (a)** o oferecimento futuro das mesmas disciplinas que existiam à época do pedido. Quando do eventual retorno do **Aluno (a)** este necessariamente deverá ser adaptado à matriz curricular vigente à época do reingresso.

§13º - A partir do 1º semestre letivo do curso, se qualquer curso/turma/turno apresentar número de alunos matriculados inferior a 50% do total das vagas ofertadas para aquele turno, a IES - Instituição de Ensino Superior poderá deixar de oferecer a turma, realizando transferência dos alunos para um único turno, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

§14º - A partir do 5º semestre letivo, a critério exclusivo da IES - Instituição de Ensino Superior, independente do número de alunos matriculados, o curso poderá ser ofertado em qualquer um dos três turnos (matutino, vespertino ou noturno). A mudança de turno não caracterizará alteração contratual. Caso haja alteração de turno do curso, os alunos necessariamente deverão se matricular no novo turno indicado pela IES, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

§15º - As atividades acadêmicas serão ministradas nos *campi* da Universidade ou em locais pela mesma indicados, podendo no decorrer do semestre haver mudanças de campus/unidade sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido pelo (a) **Aluno (a)** efetuando o desligamento como a transferência, o cancelamento de matrícula e a desistência do curso, quando solicitado por escrito, mediante requerimento protocolado na CAE – Central de Atendimento ao Estudante.

§1º - O mero abandono, sem comunicação por escrito de desistência do curso, não desobriga o (a) **Aluno (a)** dos seus compromissos para com a **CONTRATADA**, que põe à sua disposição os serviços de natureza educacional.

§2º - Na hipótese de rescisão contratual prevista nesta cláusula é devido o pagamento da(s) mensalidade(s) até o mês, inclusive, da solicitação do desligamento ou transferência, por escrito, formalizado através de requerimento à CAE – Central de Atendimento ao Estudante.

